

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2017

OBJETO: Chamamento Público para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para credenciamento de leitos em **Hospitais Especializados em Psiquiatria** em regime de internação integral para adolescentes e/ou adultos, usuários do SUS, sob Gestão Estadual, fulcrado no Art. 24, caput, da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador do RG nº 3.048.149-6 e CPF/MF nº 570.893.709-25, torna público que está procedendo o Chamamento Público para fins de **CONTRATAÇÃO** de pessoas jurídicas de direito privado, **interessadas em participar da contratação de leitos Psiquiátricos da Rede de Hospitais Especializados em Psiquiatria** vinculados ao SUS, **sob Gestão Estadual**, no Estado do Paraná, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento (SCNES), para serviços hospitalares na área de assistência à saúde mental em regime de internação integral para adolescentes e/ou adultos, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e condições a seguir elencadas, com base na Lei 8.080/90, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto Estadual 4.507/09, Decreto nº 4.189/2016, Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Portaria MS nº 2644 de 28 de outubro de 2009, Resolução SESA nº 156/2016, Resolução SESA nº 339/2016, considerando:



1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Do Objeto

O presente chamamento tem por **objeto** contratar pessoas jurídicas para disponibilizar leitos psiquiátricos da **Rede de Hospitais Especializados em Psiquiatria vinculados ao SUS**, sob Gestão Estadual, cadastrados no SCNES, para mediante contrato, prestar serviços hospitalares na área de Atenção à Saúde Mental em regime de internação integral para adolescentes e/ou adultos, aos usuários do SUS.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados em participar do presente Edital de Chamamento nº 24/2017 deverão entregar a documentação especificada no item 5, na Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde/Departamento de Contratualização e Habilitação - DECH, situada na Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP: 80.230-140, Fone (41) 3330-4582, 3330-4322, 3330-4625, **no período 14 de setembro de 2017 até 14 de outubro de 2017**, das 9:00 até as 18:00 horas no endereço citado.

O Estabelecimento que já possui contrato com a SESA para prestação de serviços hospitalares na área de Atenção à Saúde Mental em regime de internação integral para adolescentes e/ou adultos, usuários do SUS, devem encaminhar a documentação para renovação do contrato, sendo eles:

RS	Município	Estabelecimento	CNES	Classe	Valor Portaria N° 2.644
17ª	Rolândia	Casa de Saúde Rolândia Ltda Sociedade Civil	2727250	I	49,70
6ª	União da Vitória	Clínica Médica HJ Ltda Comunidade Terapeutica Dr Warrib Motta	2568292	I	49,70
16ª	Jandaia do Sul	Hospital Regional Vale do Ivaí Centro de Trigem e Obras Sociais do Vale do Ivaí	2573504	II	42,37



2º	Piraquara	Associação San Julian Amigos e Colaboradores Hospital San Julian	18384	III	38,59
2º	Campo Largo	Associação de Pesquisa e Tratamento Alcoolismo - APTA	14001	I	49,70
14º	Loanda	Hospital Psiquiatrico Nosso Lar	2753987	I	49,70

3 - ETAPAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO:

O presente chamamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Chamamento em meio de comunicação;

II - Recebimento de documentação dos interessados, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, todos em fotocópias, podendo a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS) a qualquer tempo exigir a apresentação de documento original;

III – Avaliação da documentação de habilitação por uma Comissão Examinadora designada pela SGS;

IV - Análise dos documentos, divulgação dos resultados e prazo para recurso;

V - Celebração do Contrato de prestação de serviços entre os Hospitais Especializados em Psiquiatria e o Gestor Estadual.

4 - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

I. Os Hospitais Psiquiátricos deverão estar organizados para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas de atuação:

II. Internações na Especialidade de Psiquiatria:

- a) Atender usuários do sexo feminino e/ou masculino;
- b) Atender urgências psiquiátricas referenciadas;
- c) Atender clientela adolescente do sexo feminino e/ou masculino; destinando local adequado para este atendimento e observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Atender usuários com transtornos mentais e comportamentais, abrangendo as patologias classificadas entre os itens F00 e F99 do CID 10, capítulo V;
- e) Atendimento Ambulatorial Eletivo – conforme pactuação com a SESA;
- f) Atendimento Hospitalar de acordo com orientação da Central de Leitos / Central Estadual de Regulação de Leito e SAMU;
- g) Estar em conformidade com as normas para atendimento hospitalar descritas no anexo da Portaria GM nº 251, de 31 de janeiro de 2002, que estabelece as diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências;
- h) Atender a Resolução SESA nº 156/2016, Resolução SESA nº 339/2016 e outras que forem editadas;
- i) Preencher e manter em forma de registro todos os anexos deste Edital;

III. Humanização do atendimento

- a) Implantação e/ou implementação de atividades de humanização do Programa Nacional de Humanização.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a efetivação do credenciamento/contratação de acordo com o Art. 75 e Art. 136 da Lei Estadual 15.608 de 16 de Agosto de 2007, e, Art. 29 da Lei Estadual 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.1) A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar cópia do RG e do CPF da pessoa que assinará o Contrato.

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - Declaração sobre trabalho de menores. (Anexo II);

IV - Declaração de Nepotismo. (Anexo III)

5.2) - A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;

II – Certidões:

- Certidão Negativas de Débito da Receita Federal;

- Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado; (somente se o Estabelecimento for de natureza **pública**)

- Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS;

- Certificado de regularidade de Débitos Trabalhista;

5.3) A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

I – Ficha completa do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em vigência;

II - Licença Sanitária ou protocolo de solicitação de Licença Sanitária;

III – Alvará de Licença e Funcionamento.

6 - DAS DILIGÊNCIAS/DAS VISTORIAS

A Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde/SGS e a Superintendência de Atenção à Saúde/SAS poderão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, bem como poderão designar equipe técnica específica para proceder vistorias junto aos hospitais especializados em psiquiatria a qualquer tempo durante o contrato.

7 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

I - A documentação apresentada será avaliada pela Comissão Examinadora designada pela SGS;

II - Após habilitação, os estabelecimentos considerados aprovados serão declarados aptos ao credenciamento, cuja relação será publicada no DIOE;

III - Os estabelecimentos que forem considerados inabilitados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, no DIOE, da relação daqueles considerados habilitados, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme estabelecido no Item I da alínea a, do Art. 109º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

IV – O recurso será julgado pela Comissão Examinadora, o resultado será publicado no DIOE e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (www.saude.pr.gov.br).

8 - DA APROVAÇÃO

Será considerado aprovado para o credenciamento o Hospital Especializado que:

- a) For aprovado na fase de habilitação documental;
- b) Obter parecer favorável pela Comissão Examinadora;

c) Os Hospitais Especializados em psiquiatria considerados aptos estarão credenciados, e de acordo com a necessidade da SESA, serão contratados.

9 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1 - Os Hospitais Psiquiátricos credenciados deverão ofertar todas as atividades previstas na Portaria GM 251 de 31 de janeiro de 2002, de acordo com a Tabela Unificada do SUS;

9.2 - Os pacientes deverão ter Projetos Terapêuticos Individuais, estabelecidos pelos profissionais da equipe do Hospital, em conformidade com os Protocolos existentes, devidamente registrados em prontuário único;

9.3 - Serão considerados leitos disponíveis, para utilização da Central de Regulação, todos os leitos vagos identificados pela Secretaria de Estado da Saúde.

10 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se mensalmente, quando da apresentação das contas do Hospital e dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Serviços (SGS) cópia da ata da reunião, relatórios da produção e do atendimento do Hospital para pagamento.

Para acompanhamento técnico os Hospitais deverão encaminhar mensalmente à SAS/SESA, através da Regional de Saúde, os relatórios apresentados nos anexos: IV, V, VI, VII, VIII:

- Anexo IV: Parâmetros para Avaliação de Desempenho dos Hospitais Especializados em Psiquiatria na Área de Assistência à Saúde Mental em Regime de Internação Integral;
- Anexo V: Ouvidoria;
- Anexo VI: Alta;
- Anexo VII: Óbito;

- Anexo VIII: Satisfação do Usuário;

A Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I 02 (dois) representantes da Contratada;
- II 02 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- III 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- IV 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.

11 - DOS PAGAMENTOS

Para o pagamento das ações executadas pelos serviços contratados será utilizado por diária para **internação de adolescentes** o valor de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) conforme Resolução SESA nº 339/2016, com recursos provenientes da **Fonte 100 – Tesouro do Estado, e, para pagamento da diária de adulto**, o valor está previsto na Tabela SIH-SUS em conformidade com a Classificação do Hospital, segundo Portaria do MS nº 2.644 de 28 de outubro de 2009, com recursos provenientes do Ministério da Saúde - Fonte 255, acrescido do valor do complemento financeiro por diária para atendimento de adulto por nível de habilitação do estabelecimento segundo Resolução SESA Nº 339/2016 com recursos provenientes da Fonte 100.

11.1 - O valor da diária prevista na Tabela SIH-SUS em conformidade com a Classificação do Hospital, segundo Portaria do MS nº 2.644 de 28 de outubro de 2009.

Classe	Porte	Valor atual da diária
I	Até 160 leitos	49,70
II	De 161 a 240 leitos	42,37
III	De 241 a 400 leitos	38,59
IV	Acima de 400 leitos	35,58

11.2 - O valor do complemento por diária para atendimento de adultos por nível de habilitação do estabelecimento e do valor do adolescente estão descritos na Resolução SESA nº 339/2016, conforme segue:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 339/2016

HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADULTOS POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
NÍVEL I	R\$ 49,70	R\$ 130,00
NÍVEL II	R\$ 42,43	R\$ 130,00
NÍVEL III	R\$ 38,61	R\$ 130,00

Fonte 100 /Tesouro de Estado

- O valor a ser repassado aos estabelecimentos será proporcional ao número de diárias de adulto realizadas e informadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS na competência avaliada, sendo que para os internamentos de adolescente o repasse será de acordo com o número de diárias apresentadas no relatório da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- Após o processamento da AIH e conclusão do relatório da AIH paga, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se mensalmente, quando da apresentação das contas do hospital e dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Serviços (SGS) cópia da ata da reunião relatórios da produção e do atendimento do hospital para pagamento;
- As diárias referentes aos internamentos de adolescentes apresentadas separadamente não poderão ser objeto de emissão de AIH;

- Os valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS serão pagos mediante apresentação, pelos estabelecimentos de saúde, das faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;
- No caso de aumento do número de leitos psiquiátricos informados no CNES, deverá ser realizada adequação do contrato, qual será efetuada mediante disponibilidade financeira e orçamentária da SESA;
- Os Estabelecimentos que tiverem incentivos do Ministério da Saúde receberão estes incentivos na medida que os repasses sejam feitos do F. N.S – Fundo Nacional de Saúde ao FES- Fundo Estadual de Saúde.

12 - DO FINANCIAMENTO

O valor estimado para a execução do presente Edital importa em até **R\$ 3.612.494,74 (Três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, sendo que destes, **R\$ 1.801.355,61 serão disponibilizados com recursos provenientes do Tesouro da União /Fonte 255 e R\$ 1.811.139,13 com recursos do Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde - Fonte 100**. Perfazendo assim, o valor anual de até **R\$ 43.349.936,88 (Quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

Valor mensal do Edital de Chamamento	Valor mensal: Fonte 100	Valor mensal: Fonte 255
R\$ 3.612.494,74	R\$ 1.811.139,13	R\$ 1.801.355,61
Valor anual do Edital de Chamamento	Valor anual: Fonte 100	Valor anual: Fonte 255
R\$ 43.349.936,88	R\$ 21.733.669,56	R\$ 21.616.267,32

Classificação orçamentária:

As despesas ocorrerão conforme Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.159

Projeto atividade: 4159 Gestão de Redes

Elemento de despesa: 3390.3900

Fonte 255 e Fonte 100, respectivamente.

12.1 – Se os recursos previstos neste Edital forem elegíveis ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, os CONTRATADOS deverão:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.



(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes”¹ refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

O cadastramento será formalizado através de contrato regulado pelas disposições da Lei Estadual 15.608/07, conforme a minuta anexa, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

Anexo I (Minuta do Contrato).

14 - DO LOCAL

Os interessados em participar do presente Edital de Chamamento nº 24/2017 deverão entregar a documentação especificada no item 5, na Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde/Departamento de Contratualização e Habilitação - DECH, situada na Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP: 80.230-140, Fone (41) 3330-4582, 3330-4322, 3330-4625, **no período 14 de setembro de 2017 até 14 de outubro de 2017**, das 9:00 até as 18:00 horas no endereço citado.

O edital está à disposição dos interessados no site www.saude.pr.gov.br (Link Editais)

15 - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V - descredenciamento do Hospital do SUS.

VI - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

VII - envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

VIII - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IX - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

X - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

XII - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados;
- O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;
- O Credenciamento não implica em obrigatoriedade de contratação;
- A contratação de novos interessados ocorrerá dentro do limite financeiro, desde que haja necessidade dos leitos para a SESA, com rotatividade entre os credenciados;
- O Gestor Estadual de Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;
- Ao solicitar a rescisão do contrato, a interessada deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses;
- A avaliação será efetuada segundo Resolução SESA nº 486/2017, art. 64 a 67 do Decreto nº 4.507/2009;
- O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar;
- Quando houverem questões onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15608/07, Decreto 4507 de 01 de abril de 2009 e demais legislação em vigor;
- Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;
- Possibilidade de solicitação de rescisão, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- O Edital está à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Saúde no site: **www.saude.pr.gov.br** ;
 - a) Anexo I: Minuta do Contrato;
 - b) Anexo II: Declaração de trabalho de menores;
 - c) Anexo III; Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo);

- d) Anexo IV: Parâmetros para Avaliação de Desempenho dos Hospitais Especializados em Psiquiatria na Área de Assistência à Saúde Mental em Regime de Internação Integral;
- e) Anexo V: Ouvidoria;
- f) Anexo VI: Alta;
- g) Anexo VII: Óbito;
- h) Anexo VIII: Satisfação do Usuário;

Curitiba, 14 de setembro de 2017.

Paulo Almeida
Superintendente de Gestão de Serviços de Saúde

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I:

MINUTA DO CONTRATO N°/2017/ SGS

PROCESSO N° CNES n° RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E HOSPITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde **Michele Caputo Neto**, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25 e de outro, **HOSPITAL** -----, na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, CNES n.º ----- doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, tendo em vista a contratação de leitos para adolescentes e/ou adultos, da rede de hospitais Psiquiátricos vinculados aos SUS, cadastrados no CNES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, Decreto nº 4.189/2016, Portaria GM nº 251 de 31 de janeiro de 2002, Portaria MS nº 2.644 de 28 de outubro de 2009, Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Resolução SESA nº 156/2016, Resolução SESA nº 339/2016 e outras que forem editadas, Edital de Chamamento nº 024/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços hospitalares na especialidade de psiquiatria, de assistência à Saúde Mental integral, para adolescentes e/ou adultos, usuários do SUS que deles necessitem, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de abrangência/referência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I- O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- II- O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- III- Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- IV- Por meio do presente instrumento o **CONTRATADO** passa a integrar a rede de Atenção à Saúde Mental do Paraná;
- V- O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07. (Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde, em exercício Paulo Almeida);
- VI- Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- VII- Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I- Realizar o repasse de recursos financeiros mensalmente.
- II- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- III- Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;

O **CONTRATADO** compromete-se a:

- I- Prestar atendimento integral aos usuários do SUS na especialidade de psiquiatria, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- II- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- III- Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV- Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
- V- Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- VI- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VII- Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional;
- VIII- Estar em conformidade com as normas para atendimento hospitalar descrito no Anexo da Portaria GM nº 251 de 31 de janeiro de 2002;

- IX- Atender as Resoluções nº 1598 de 18 de agosto de 2000 e nº 1952 de 07 de julho de 2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- X- Preencher na íntegra o Relatório Padrão de Alta;
- XI- Preencher o relatório de óbitos;
- XII- Disponibilizar e aplicar junto ao usuário ou familiar o formulário para avaliação da satisfação do usuário, semestralmente com uma amostra de 30% a 50% dos usuários;
- XIII- Disponibilizar 100% (Cem por cento) dos leitos previstos no contrato, destinados ao atendimento de Adultos e Adolescentes para Central de Regulação do Estado;
- XIV- Manter projeto terapêutico institucional e individual;
- XV- Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS- PNH;
- XVI- Manter ouvidoria em funcionamento;
- XVII- Utilizar os protocolos clínicos e os de referência e contra-referência estabelecidos pelo gestor;
- XVIII- Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XIX- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XX- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93;
- XXI- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XXII- Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando mensalmente o número de diárias faturadas no hospital para internamentos de adultos e adolescentes. Para internamento de adolescentes deve fornecer a lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação do Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM;

XXIII- As diárias referentes aos internamentos de adolescentes apresentadas separadamente não poderão ser objeto de emissão de AIH;

XXIV- Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PAGAMENTO

Para o pagamento das ações executadas pelos serviços contratados será utilizado por diária para **internação de adolescentes** o valor de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) conforme Resolução SESA nº 339/2016, com recursos provenientes da **Fonte 100 – Tesouro do Estado, e, para pagamento da diária de adulto**, o valor está previsto na Tabela SIH-SUS em conformidade com a Classificação do Hospital, segundo Portaria do MS nº 2.644 de 28 de outubro de 2009, com recursos provenientes do Ministério da Saúde - Fonte 255, acrescido do valor do complemento financeiro por diária para atendimento de adulto por nível de habilitação do estabelecimento segundo Resolução SESA Nº 339/2016 com recursos provenientes da Fonte 100.

O valor da diária prevista na Tabela SIH-SUS em conformidade com a Classificação do Hospital, segundo Portaria do MS nº 2.644 de 28 de outubro de 2009.



Classe	Porte	Valor atual da diária
I	Até 160 leitos	49,70
II	De 161 a 240 leitos	42,37
III	De 241 a 400 leitos	38,59
IV	Acima de 400 leitos	35,58

O valor do complemento por diária para atendimento de adultos por nível de habilitação do estabelecimento e do valor do adolescente estão descritos na Resolução SESA nº 339/2016, conforme segue:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 339/2016

HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADULTOS POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
NÍVEL I	R\$ 49,70	R\$ 130,00
NÍVEL II	R\$ 42,43	R\$ 130,00
NÍVEL III	R\$ 38,61	R\$ 130,00

Fonte 100 /Tesouro de Estado

- O valor a ser repassado aos estabelecimentos será proporcional ao número de diárias de adulto realizadas e informadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS na competência avaliada, sendo que para os internamentos de adolescente o repasse será de acordo com o número de diárias apresentadas no relatório da Comissão de Acompanhamento do Contrato;



- Após o processamento da AIH e conclusão do relatório da AIH paga, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se mensalmente, quando da apresentação das contas do hospital e dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Serviços (SGS) cópia da ata da reunião relatórios da produção e do atendimento do hospital para pagamento;
- As diárias referentes aos internamentos de adolescentes apresentadas separadamente não poderão ser objeto de emissão de AIH;
- Os valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS serão pagos mediante apresentação, pelos estabelecimentos de saúde, das faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;
- No caso de aumento do número de leitos psiquiátricos informados no CNES, deverá ser realizada adequação do contrato, qual será efetuada mediante disponibilidade financeira e orçamentária da SESA;
- Os Estabelecimentos que tiverem incentivos do Ministério da Saúde receberão estes incentivos na medida que os repasses sejam feitos do F. N.S – Fundo Nacional de Saúde ao FES- Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme Portaria do MS nº 2.644 de 28 de outubro de 2009, o Estabelecimento pertence à CLASSE: -----

Conforme o Anexo I da Resolução Sesa nº 339/2016, o Estabelecimento pertence ao NÍVEL: -----

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ ----- (-----), sendo R\$ ----- com recursos provenientes do



Bloco de Média e Alta Complexidade/Fonte 255 e R\$ ----- com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ ----- (-----), perfazendo-se o valor total de até R\$ ----- (-----) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

HOSPITALAR

Quantitativo Leitos				Nº Internações / Ano		Financeiro / Ano			
Adulto		Adolescente		Adulto	Adolescente	Fonte 100	Fonte 100	Fonte 255	Fonte 255
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino			Adulto	Adolescente	Adulto	Adolescente
TOTAL HOSPITALAR						R\$	/ Anual	R\$	/ Anual
						R\$/	Mensal	R\$	/ Mensal

AMBULATORIAL

Procedimento	Quantitativo		Financeiro – Fonte 117	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Consulta Médica em Atenção Especializada - 030101007				
Terapia em Grupo - 030104003				
Atendimento de Urgência com Observação - 030106002				
TOTAL			R\$	R\$

TOTAL

Fonte Financiamento	Mensal	Anual
Fonte 255 – Bloco de Média e Alta Complexidade	R\$	R\$
Fonte 100 – Tesouro do Estado	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo reajuste na Tabela Unificada do SUS no valor da diária, durante a vigência do contrato, o mesmo será reajustado automaticamente, não havendo necessidade de realizar Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da

disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE e/ou previsão orçamentária de recursos do Tesouro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas ocorrerão conforme Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.159, Elemento de despesas 3390.3900, Projeto Atividade 4159, Fonte 255/Transferência da União e Fonte 100/ Tesouro do Estado, respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o hospital deixe de ofertar leitos e realizar internações para adolescentes, este contrato será rescindido e a produção do hospital passará a ser paga regularmente, de acordo com a produção da AIH e, nos valores das diárias correspondentes a sua classificação.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de aumento do número de leitos psiquiátricos informados no CNES, a adequação do contrato, será efetuada mediante disponibilidade financeira e orçamentária da SESA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os incentivos que o F.N.S.- Fundo Nacional de Saúde repassar especificamente para este hospital serão repassados integralmente, na medida de seu recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Se os recursos previstos neste Contrato forem elegíveis ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, os CONTRATADOS deverão:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:



O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco⁸. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”⁹: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”¹⁰: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”¹¹: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”¹²: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

8. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

9. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

10. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes”¹¹ refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

12. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹³, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo

13. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Banco; e (ii) para ser designado¹⁴ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA SEXTA

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se mensalmente, quando da apresentação das contas do hospital e dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Serviços (SGS) cópia da ata da reunião relatórios da produção e do atendimento do hospital para pagamento.

Para acompanhamento técnico os hospitais deverão encaminhar mensalmente à SAS/SESA, através da Regional de Saúde, os relatórios que estão nos anexos: IV, V, VI, VII, VIII.

A Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I 02 (dois) representantes da Contratada;
- II 02 (dois) representantes da 2ª Regional de Saúde;
- III 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- IV 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde-CRESEMS.

14. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em Lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver revisão da tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário - Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, anexar Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da programação físico financeira através da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando necessário, aumentar o número de leitos, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver alteração do incentivo do valor do complemento por diária para atendimento de adultos e ou adolescentes, através de Resolução SESA, proceder-se-á a atualização da programação físico financeira através da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA:
DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão quando da inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, da Lei Estadual 15.608/2007.

**CLÁUSULA NONA:
DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, art 150, no caso de cumulação de sanções, se aplicável, observará o parágrafo único. Resolução SESA nº 046/2005 Artigos 7º e 8º, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições nela estipuladas.

O contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;

- II – multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do ultimo faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- V - descredenciamento do Hospital do SUS.
- VI - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- VII - envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- VIII - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IX - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- X - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- XII - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá haver subcontratação para a realização do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades

previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.o 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Hospital

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____